



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.749, DE 04 DE JUNHO DE 1.991

"Dispõe sobre a indelegável competência do Departamento de Obras e Viação para a demarcação de terrenos urbanos e rurais do Município".

ANTONIO WILSON PONTES QUINTAS,

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 09/91, eu, nos termos do § 4º, do artigo 46, da Constituição Municipal, promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Compete privativamente ao Departamento de Obras e Viação da Prefeitura, ou empresas previamente contratadas a demarcação dos terrenos urbanos e rurais situados no Município.

Artigo 2º - A demarcação será levada a efeito mediante requerimento do interessado, que recolherá aos cofres públicos a taxa respectiva, estipulada em razão da dimensão e localização do terreno.

Parágrafo Único - É vedada a isenção da obrigação a que se refere o "caput" deste artigo, sob qualquer título.

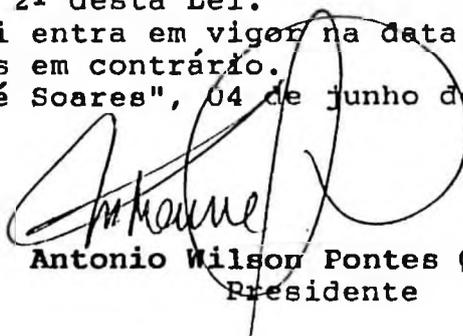
Artigo 3º - A demarcação, depois de atendidas as formalidades previstas no artigo anterior, será executada no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - O Departamento de Obras e Viação fornecerá ao interessado a certidão de demarcação, com o memorial descritivo da área demarcada.

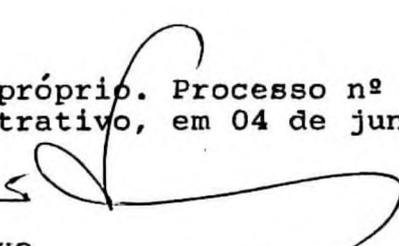
Artigo 4º - Não será admitido o ingresso de projeto de obra civil, para exame e aprovação, sem que esteja instruído pela prova de satisfação do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "D. Idílio José Soares", 04 de junho de 1.991.


Antonio Wilson Pontes Quintas
Presidente


Registrada em livro próprio. Processo nº 154/91.
Departamento Administrativo, em 04 de junho de 1.991.


Sergio Frazão
Diretor Administrativo